

de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

III.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato. ANEXO TÉCNICO III

#### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

**IMPORTANTE:** Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-Requisitos

Apresentação da AIH

Controle de Infecção Hospitalar

Tempo Médio de Permanência

Percentual de Registro de CEP

SO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO.....

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Comissão de Revisão de Prontuários				
Perda Primária				
Taxa de Absenteísmo				
Taxa de Elegibilidade				
Taxa Mensal de Pacientes Novos em Programa				
Tempo Médio de Duração dos Programas terapêuticos por Macroprocesso e Subclínica				
Política de Humanização				
Qualidade na Informação				
Total				

#### Extrato de Contrato

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 122/2018

Processo: 001.0001.004.322/2017– SPDOC nº 1619044/2019 - Vol. 1 a 77

Contratante: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP

Contratada: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Reforma de 04 Unidades Básicas de Saúde e 01 Centro de Atenção Psicossocial no Município de Campinas.

Modalidade: LPN – Licitação Pública Nacional

Parecer CJ/SS nº 220/2020

Data do Parecer CJ/SS: 13/3/2020

Objeto aditivo: Alteração do valor contratado

Valor Total: R\$ 10.885.391,18, está assim distribuído: R\$ 1.670.949,57 para o exercício de 2018 e R\$ 8.619.249,71, para o exercício de 2019, e R\$ 595.191,90 para o exercício de 2020.

Fonte de Recursos: (Financiamento BID – DV 502067).

Prazo de Execução: 21 meses da data da assinatura

Data de Assinatura: 30-3-2020

#### Comunicado

Extrato Termo Doação Bem Móvel – Município de Itaporanga

Processo SPDOC SES 1749976/2019

Doador: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde

Donatário: Município de Itaporanga

Objeto: Doação de equipamentos e mobiliário de saúde

dispostos no Anexo I – Inventário de Bens Móveis, de propriedade do DOADOR, com a exclusiva finalidade de utilização, pelo DONATÁRIO, na consecução dos fins sociais que motivaram a sua autorização, ou seja, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da comunidade.

Parecer Referencial CJ/SS 32/2019

Data do Parecer CJ/SS: 12-12-2019

Valor Total: R\$ 149.481,42

Data de Assinatura: 30-03-2020

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Termo Aditivo

Processo: 001.0001.002.089/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME.

CNPJ: 23.643.895/0001-88

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 15 meses, a partir de 07-04-2020 com término em 06-07-2021 e reajuste do contrato 277/2018, referente à prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelho de aspiração bronquial não invasivo (Cough Assist), em atendimento a determinação judicial.

Valor total do contrato: R\$ 336.000,00

Base mensal: R\$ 22.400,00

Valor total do contrato com reajuste: R\$ 346.012,80, sendo R\$ 202.994,18 para o presente exercício e R\$ 143.018,62 para o exercício de 2021.

Base mensal reajustada: R\$ 23.067,52

Varição no período de outubro/2018 a outubro/2019: 2,98%

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.302.0930.4850.000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 28-12-2018, com vigência a partir de 07/01/2019, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 30/3/2020

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### Despacho do Coordenador, de 31-3-2020

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

SES-PRC-2020/08482.

Assunto: Contratação de serviço de Manutenção Corretiva em Autoclave.

Despacho 481/2020 - GC/CCD

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações poste-

riores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 84, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Caput do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para contratação de serviço de Manutenção Corretiva em Autoclave, a favor da empresa SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 28.700,00.

#### Comunicado

NOTA TÉCNICA 03

MANEJO DO CICLO GRAVIDICO PUERPERAL E LACTAÇÃO

– COVID 19

Assunto

Trata-se de medidas para o manejo da Assistência as Mulheres no Ciclo Gravidico Puerperal e para o Recém Nascido no que se refere à lactação, considerando a situação atual na Saúde Pública com relação à pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid – 19).

A presente Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Controle de Doenças (Centro de Vigilância Epidemiológica, Centro de Vigilância Sanitária, Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal) em parceria com a Coordenadoria de Regiões de Saúde (Área Técnica da Saúde da Mulher e Criança), e apoio Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da USP - São Paulo e Ribeirão Preto, Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP), Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS SP e Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP), trata de orientações voltadas a Assistência a Mulher no Ciclo Gravidico, Puerperal (considerando Pré Natal, Parto e Puerpério) e Binômio no que concerne o Aleitamento Materno.

Considerando:

Até o momento as evidências apontam que as gestantes não são mais suscetíveis a infecção pelo SARS-CoV-2 do que a população em geral.

A Linha de Cuidado da Gestante, Parto e Puerpério organizam a assistência no ciclo gravídico puerperal, com vistas à redução da morbimortalidade materna e neonatal, bem como qualificam a assistência.

As gestantes de Alto Risco e as que possuem comorbidades.

Ainda não há confirmação da transmissão vertical da doença.

A Lei Federal N. 13.979 de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Decreto Estadual 64.862 de 13-03-2020 (Inciso I do Artigo 2º), e 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo SARS-Cov-2.

A Resolução SS - 28, de 17-3-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Portanto, Mantem-se as recomendações considerando as Boas Práticas do Parto, Nascimento e Puerpério para as mulheres que NÃO sejam casos suspeitos ou confirmados para o Covid-19, ou para aquelas consideradas curadas para o Covid-19.

Recomendações para o manejo da gestante de Baixo e Alto Risco, parto e puerpério e recém-nascido durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

1 - Assistência Pré- Natal

O acompanhamento da gestante durante o Pré – Natal não deverá ser suspenso, dada à importância do monitoramento e acompanhamento para a redução da morbimortalidade materna infantil.

Recomendamos que o Gestor considere a revisão dos fluxos existentes para identificação precoce e atendimento imediato das gestantes sintomáticas, otimizando o atendimento no sentido de reduzir a permanência da mesma na Unidade de Saúde.

Recomendamos que na área de atendimento sejam separadas as gestantes sintomáticas (com presença de sinais ou sintomas respiratórios) das assintomáticas, com intensificação da limpeza no ambiental (Res. SS N. 28 de 17-03-2020).

Considerando a organização da Rede Materna Infantil de cada território, e suas referências, é imprescindível que a gestante apresentando sintomas graves, seja encaminhada conforme grade pactuada para Alto Risco no Plano de Ação da Rede Cegonha.

Os profissionais devem se certificar de que a gestante suspeitas ou confirmadas de Covid-19, atendida na unidade e orientada para isolamento domiciliar, compreendeu as orientações sobre a piora dos sinais e preferencialmente deve levar carta de referência médica isentando-a de triagem caso necessite de atendimento hospitalar.

Os testes para a confirmação da infecção por SARS-CoV-2 serão realizados no âmbito da assistência hospitalar.

Importante manter a vacinação de todas as gestantes para a prevenção da Influenza.

É imprescindível a organização do serviço para o adequado acompanhamento da gestante, que se faz obrigatório, mesmo na vigência da Pandemia pelo SARS-CoV-2.

SUGESTÃO DE FLUXOGRAMA PARA TRIAGEM RÁPIDA DA GESTANTE

Fonte: Orientações para a organização das ações no manejo da Covid-19 na Atenção Primária à Saúde/ SESS/COSEMS-SP.

SRAG: Síndrome da Angústia Respiratória Aguda Grave

2- Assistência ao Parto

Recomenda-se que durante a assistência ao parto de gestantes sintomáticas seja restrito o número de profissionais na sala de parto, mantendo-se a equipe mínima, de preferência já estipulada anteriormente, no sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais, conforme orientações contidas no: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>.

Considerar a Lei 12.895, DE 18-12-2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante, em casos de parturiente sem exposição e/ou assintomáticas ao SARS-CoV-2, desde que o acompanhante não apresente sintomas.

Não recomendamos, até o momento, para gestantes sintomáticas o clameamento tardio do cordão umbilical e contato pele a pele.

Puerpério e Alojamento Conjunto

Conforme a Nota Técnica 07/2020 – DAPES/SAPES/MS salvo alguma intercorrência que exija separação do binômio, como, por exemplo, o agravamento das condições da saúde materna, é possível que mãe e filho permaneçam em alojamento conjunto até a alta hospitalar. Para tanto, o estabelecimento deve ser capaz de oferecer condições mínimas de redução da chance de transmissão para o recém-nascido:

I. Se certificar que a puérpera possui razoável controle dos sintomas respiratórios, especialmente da tosse.

II. Receba orientações mínimas sobre adequada higiene respiratória, etiqueta de tosse, uso e retirada de máscaras e higiene de mãos.

III. Seja disponibilizada a máscara cirúrgica para as situações de maior proximidade do recém-nascido, como amamentação e o banho.

IV. Não sejam realizados procedimentos geradores de aerossol.

V. Seja possível manter um distanciamento mínimo de 1 m entre o leite da puérpera e do recém-nascido.

Caso essas condições mínimas não possam ser cumpridas, o serviço deverá considerar o afastamento temporário do binômio, pelo menor tempo possível, até que, minimamente, os itens de I a IV possam ser cumpridos.

Isolamento em casos sintomáticos e/ou confirmados

Preferencialmente deve ser realizado em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Em casos de dispor somente de enfermarias, é aconselhável que as puérperas confirmadas para Covid-19 sejam separadas em uma mesma enfermaria ou área. Não é recomendada a coorte de paciente em mesmo ambiente de pacientes suspeitas e confirmadas. Em unidades compartilhadas, procedimentos geradores de aerossol deverão ser evitados.

A área estabelecida deve ser devidamente sinalizada e uma equipe de assistência específica deve ser designada para o trabalho.

A distância entre leitos e berços deverá ser de no mínimo 01 metro

5- Acompanhante

Considerar a Lei 12.895, de 18-12-2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante.

No sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais e acompanhantes seguir as orientações técnicas contidas em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>

Recomendamos que o gestor avalie as condições de ambiência para diminuir circulação e a capacidade de EPI's necessários para manter a segurança das usuárias, profissionais e de seus acompanhantes.

No caso de restrição do acompanhante o gestor deverá documentar, enfatizando a atual situação de pandemia do SARS-CoV-2, respaldando a instituição e os profissionais com a adoção de tal medida.

6- Visitantes

No sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais e visitantes seguir as orientações técnicas contidas em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>

Recomendamos que o gestor avalie as condições de ambiência para diminuir a circulação e a capacidade de EPI's necessários para manter segurança das usuárias e profissionais e seus visitantes.

Recomendamos a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição e adoção de fluxo de informação aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, em locais visíveis)

7- Recém Nascidos

As recomendações contidas nas Portarias da Assistência ao Recém-nascido, tais como imunização, testes de triagem neonatal e a garantia da puericultura após a alta são ações imprescindíveis no cuidado à criança e não devem ser interrompidas em nenhuma hipótese.

Para os recém-nascidos estáveis de mães com SARS-Cov-2 positivo não é recomendada a testeagem.

Considerar a orientação à mãe e a adoção de medidas de precaução:

- Lavagem de mãos;

- Uso de máscara cirúrgica;

- Ambiente sob supervisão da equipe multiprofissional.

- Retorno à unidade de saúde para puericultura ou outra necessidade, durante o período de transmissão da doença, seguindo as recomendações para redução do risco de transmissão da doença durante o deslocamento à unidade e durante o atendimento.

Unidade neonatal

Considerar a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente 8.069 de 13-07-1990 em seu art. 12.

Importante: Pai e Mãe são acompanhantes.

Considerar a suspensão temporária de visitas. O gestor deverá o gestor deverá documentar, enfatizando a atual situação de pandemia do SARS-CoV-2, respaldando a instituição e os profissionais com a adoção de tal medida. Recomendamos ainda a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição e adoção de fluxo de informação aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, em locais visíveis).

8- Aleitamento Materno

O leite materno deve continuar sendo ofertado ao bebê pelos inúmeros e comprovados benefícios que ele oferece. Considerar os itens de I a IV mencionados no tópico "Puerpério e Alojamento Conjunto".

As Recomendações:

Considerar a Nota Técnica 07/2020 – DAPES/SAPES/MS para o manejo e orientações para as puérperas/lactantes.

A decisão de amamentar no momento da infecção deve ser discutida e avaliada, junto com a equipe de saúde, considerando a disponibilidade de EPIs, a orientação contínua da equipe sobre boas práticas e os itens de I a V mencionados no tópico "Puerpério e Alojamento Conjunto". Caso a segurança do processo não esteja garantida deve ocorrer à separação do binômio, com reavaliação frequente para reestabelecimento do vínculo.

Alternativamente a mulher poderá utilizar a ordenha manual ou por bomba até o final da infecção, considerando o uso de EPI e supervisão da equipe multiprofissional garantindo a alimentação do recém-nascido.

É importante que a puérpera/lactante sigam as diretrizes de prevenção disponível em: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>, para evitar a contaminação do recém-nascido.

Para os recém-nascidos sob cuidados em Unidade Neonatal deve-se considerar a Nota Técnica 47/2018 da Rede Global de Banco de Leite Humano/Ministério da Saúde.

9- Recomendações após a alta hospitalar do binômio

A equipe deverá se certificar que as orientações oferecidas foram compreendidas.

Recomendamos como estratégia a utilização de folders educativos. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>

Orientações para o Isolamento Domiciliar – COVID-19. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/acesso-rapido/comite-de-vigilancia-a-morte-materna-infantil-e-fetal>

10-Profissionais

Recomendamos para o adequado manejo do paciente com infecção por SARS-CoV-2, que acesse as informações disponíveis em: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao>

Estas orientações podem sofrer mudanças à medida que o conhecimento sobre o vírus evolui.

REFERÊNCIAS

Royal College of Obstetricians & Gynaecologists, The Royal College of Midwives. Coronavírus (COVID-19) Infection in Pregnancy .Information for healthcare professionals .Version 1: Published Monday 9 March, 2020

Royal College of Pediatrics and Child Health. COVID-19 - Guidance for paediatric services. Version Published Monday 25 March, 2020

CDC. Interim Guidance on Breastfeeding for a Mother Confirmed or Under Investigation For COVID-19: National Center for Immunization and Respiratory Diseases (NCIRD), Division of Viral Diseases. Última revisão: fevereiro de 2020. Acesso em: 10-03-2020; disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/specific-groups/pregnancy-guidance-breastfeeding.html>

Chen H, Guo J, Wang C, et al. Clinical characteristics and intrauterine vertical transmission potential of COVID-19 infection in nine pregnant women: a retrospective review of medical

records. Lancet 2020 acesso em 10-03-2020, disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30360-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30360-3)

SÃO PAULO. SES. GUIA SOBRE O CORONA VIRUS. Disponível em: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. IFF. BLH-INT/NT 47.18 – Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal. 2018, disponível em:

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/norma\\_tecnica\\_47.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/norma_tecnica_47.pdf)

MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTA TÉCNICA N. 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – Atenção às gestantes no Contexto da Infecção SARS-COV-2.

BRASIL. PRESIDENCIA DA REPUBLICA. Lei N. 13.979 de 06-02-2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13-979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO. Resolução SS - 28, de 17-3-2020. Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: